

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP COMO CONTRATANTE, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA xxxxxxxx COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DO “TRECHO 2” DO EMPREENDIMENTO "CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO DE SALVADOR – LAPA/LIP".

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, CNPJ nº com sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó, CEP 40050-115 Salvador – Bahia, representado pelo seu Superintendente, Sr. Jessé Motta Carvalho Filho, CPF:..... doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, CNPJ nº com sede na Rua Visconde de Itaborahy, nº 97/98, Amaralina, CEP 41900-000 Salvador – Bahia, representada neste ato pelo Secretário Sr. Fabio Rios Mota, CPF: 490.057.235-72, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, e a empresa , CNPJ: com sede na rua, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, representada pelo Sr. CPF..... tendo em vista a homologação da licitação RDC n.º 01/2019, datada de constante do Processo Administrativo - SUCOP nº 252/2019 e fundamentado na Lei nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 24.868/2014, resolvem celebrar o presente contrato de obra pública e serviço de engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O presente contrato tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DO “TRECHO 2” DO EMPREENDIMENTO "CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO DE SALVADOR - LAPA/LIP".**

- 1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

1.2. Constituem peças integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o edital de licitação RDC n.º.../2019 e seus anexos, a proposta de preços e o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, no procedimento licitatório constante do Processo Administrativo - SUCOP nº 252/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato decorre do resultado da licitação sob a modalidade RDC, contratação Integrada, n.º 000/2019, homologada em constante do Processo Administrativo - SUCOP nº 252/2019 e fundamentado na Lei nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 24.868/2014 e IN SEFAZ nº 34/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço global contratual ajustado é de R\$ _____ (___).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Recurso do Orçamento Geral da União – Termo de Compromisso nº 439.825-54/2014.
- Recursos de Financiamentos junto à Caixa Econômica Federal-CEF: Operação de Crédito nº 446.938-64, da linha do CPAC;
- Recursos do Orçamento Municipal:
 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 9.378/2018, publicada no DOM de 24/07/2018;
 - LOA nº 9.435 de 28/12/2018;
- Projeto/Atividade: 26.451.0009.101200 – Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados.
- Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e instalações e 44.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte de recursos: 0.1.24 – Transferência de Convênio, 0.1.00 – Tesouro Municipal e 0.1.90 – Operação de Crédito.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses, contados da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

5.2. A execução do objeto contratado deverá se desenvolver a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.2.1 A Contratada deverá apresentar os projetos básico e executivo no prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (240 dias).

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP

EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

5.3. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e da União e da entrega da Garantia Contratual.

5.4. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) poderá(ão) ser parcial(is) ou total. O prazo e início dos serviços será contado a partir da data definida na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela CONTRATANTE.

5.5. Os “Serviços Preliminares” poderão ser iniciados a partir da publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Município”, após a entrega da Garantia Contratual, mediante autorização da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA poderá apresentar os projetos básico e executivo por segmento. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto, emitir manifestação de aceitação ou solicitar modificações.

5.7. A aceitação do projeto não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais, mas atesta que o projeto (básico/executivo) está de acordo com a regulamentação vigente e apresenta soluções que atendem ao objetivo do empreendimento.

5.8. Uma vez aprovado o projeto executivo, conforme previsto em “5.6”, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços correspondentes, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, de acordo com os cronogramas (Anexo A e B do TR).

5.9. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, nas hipóteses admitidas pela Lei 12.462/2011, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a legislação pertinente.

5.10. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhado de toda a documentação contratual e legal necessária;

5.11. O recebimento definitivo será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria definido na Cláusula Décima Quarta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no item 5.1 deste Contrato.

6.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado após o recebimento definitivo do

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP

EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

empreendimento (Termo de Recebimento Definitivo) e não havendo mais nenhuma obrigação relacionada ao objeto contratual inadimplida pela CONTRATADA.

6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para ressarcimento de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

6.5. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas proporções do valor contratual;

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.1. Coberturas Mínimas

6.6.1.1. Cobertura Básica

- Seguros para obras civis em construção (OCC)
- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

6.6.1.2. Coberturas especiais

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos ou realizados em feriados e finais de semana, para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve, inclusive greve patronal (*lockout*).
- Infraestruturas existentes: cobre despesas inerentes aos riscos de interferência da obra com as infraestruturas existentes;
- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP

EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

- Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas ou colocadas em operação.
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

6.6.1.3. Coberturas adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

6.6.2 Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação e do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP

EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

6.6.3. As apólices supracitadas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários totais ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

6.6.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

6.6.5. Acrescido o valor inicial do Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e prazo.

6.6.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não exista nenhum processo administrativo em curso relacionado ao contrato.

6.6.8. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

6.7. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS

6.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,0% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

6.7.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto bem como a GESTÃO DO CONTRATO serão de responsabilidade da SUCOP que determinará, em ato oficial, as unidades responsáveis pelas atividades.

7.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE constituem parte integrante deste instrumento.

7.3.1. A CONTRATADA deverá detalhar a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP vinculada a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) e em concordância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o qual deverá ser apresentado em software MSPROJECT ou equivalente.

7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) deverão ser ajustados ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e deverão ser ajustados com o projeto básico desenvolvido pela CONTRATADA ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

7.4.1.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

7.4.1.2. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento e não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada.

7.4.1.3. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado.

7.5. O CRONOGRAMA deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/metodologias/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos totais e parciais avençados.

7.6. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.7. Os relatórios de gerenciamento e cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT®.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

7.8. A CONTRATADA deverá manter o prazo da entrega de cada item de serviço, discriminado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado, sujeitando-se à aplicação de multa proporcional ao percentual não realizado do respectivo item, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

7.9. A PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) poderá ser ajustada até a conclusão do Projeto Básico, e deverá representar as principais atividades a serem desenvolvidas com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da obra pela CONTRATADA.

7.10. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL compete à CONTRATADA cumprir os prazos de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.11. Para o fim de comprovação do cumprimento do prazo de entrega acordado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, será adotado o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA.

7.12. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado tomará como base 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento pela FISCALIZAÇÃO.

7.13. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.14. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição.

7.15. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

7.16. Caberá à CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO:

7.16.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, com imperfeição ou em desconformidade com as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.16.2. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

7.16.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.16.4. Solicitar que a CONTRATADA afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aferidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais. O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas de acordo com os serviços efetivamente executados, observado o disposto no item 12 - Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa do Termo de Referência e os Cronogramas Físico-Financeiros da CONTRATADA.

8.1.1. No ajustamento do EVENTOGRAMA deverá ser mantida a mesma estrutura do EVENTOGRAMA da Contratante para os três níveis, ou seja, Grupos de Serviços, Metas e Etapas. Só serão admitidas alterações na estrutura do EVENTOGRAMA no caso de propostas alternativas, onde não for possível manter a mesma estrutura.

8.2. Critério de aceitabilidade.

8.2.1 A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização; à aceitação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CONTRATANTE.

8.2.2. Medições/Verificações dos serviços

8.2.2.1. Os serviços serão verificados de acordo com as metas/etapas pré-estabelecidas, além das regras estabelecidas no item 12 – Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa, do Termo de Referência;

8.2.2.2. As verificações dos serviços executados serão realizadas pela CONTRATANTE, por meta/etapa, e deverão seguir o preconizado nas indicações das Especificações de Serviço e Projeto Básico aprovado;

8.2.2.3. A aprovação da medição dos serviços efetivamente executados será feita por meio de avaliação física, pela CONTRATANTE, das etapas de serviço previstas no EVENTOGRAMA e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

8.2.2.4. As medições de serviços serão efetuadas mensalmente, de acordo com o estabelecido no item 12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PAGAMENTO POR ETAPA e Anexo C - EVENTOGRAMA;

8.2.2.5. Os pagamentos das parcelas serão realizados em até 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização, observando o disposto no item 12 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PAGAMENTO POR ETAPA, do Termo de Referência.

8.2.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios apresentando resultados de análises de laboratórios e controles de qualidade;

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

8.2.2.7. Não serão objeto de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

8.2.2.8. Peças pré-moldadas de concreto e estrutura metálica poderão ser remuneradas após a fabricação e o aceite da FISCALIZAÇÃO, de acordo com o estabelecido item 12 – ACEITABILIDADE E PAGAMENTO POR ETAPA, do TR.

8.2.2.9. As medições constarão de Boletim de Medição de Serviços, contendo a relação de serviços, conforme cronogramas físico-financeiros Anexos A e B.

8.2.2.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo prazo de análise do Boletim de Medição e seus documentos pela Caixa Econômica Federal – CEF, tendo em vista que o período da aludida análise não será contabilizado para efeito de contagem do prazo previsto no item 8.2.2.5.

8.3. Os Relatórios para medição de serviços serão apresentados mensalmente pela CONTRATADA até o dia 05 (cinco) de cada mês, com todos os documentos indispensáveis para análise pela FISCALIZAÇÃO, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo de recebimento.

8.3.1. Verificada qualquer inconsistência material ou formal nos Relatórios para medição entregues pela CONTRATADA, o prazo a que se refere o item anterior será reiniciado a partir do novo protocolo de recebimento, até que seja efetivamente verificada a sua inteira conformidade.

8.3.2. Após a conferência e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil para pagamento.

8.3.3. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los e aprová-los.

8.3.4. Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de sustação da análise para pagamento, nos termos da legislação municipal, os seguintes documentos:

8.3.4.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

8.3.4.2. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

8.3.5. Anualmente, cópia dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

8.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

8.5. O pagamento referente à última parcela ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

8.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 8.3.3.1 e 8.3.3.2, quando da emissão do primeiro relatório para medição do contrato.

8.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente executados.

8.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista da CONTRATADA.

8.9. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 8.3.3 deste instrumento contratual.

8.10. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

8.11. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto no item anterior.

8.12. No caso de consórcio, não será permitido o pagamento diretamente às empresas que o integram.

8.13. Em conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.

8.14. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

8.15. Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o crédito indevido será deduzido dos pagamentos futuros.

8.16. Detectada antecipação indevida de pagamento, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*, ocorrida entre a data do recebimento do pagamento indevido e a data de sua restituição.

8.17. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP

EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, nas condições estabelecidas no item 8.16. deste Contrato.

8.18. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva ao direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8.18.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

8.19. Considerar-se-á como “data de encerramento das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.20. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, juntamente com os documentos mencionados no subitem 8.3.4 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

8.21. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.22. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, especialmente nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desconformidade com as especificações e exigências do Edital e anexos;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste Contrato ou de outras obrigações com a CONTRATANTE;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.23. Em caso de recusa da CONTRATADA em realizar qualquer dos serviços contratados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiros para realizar os serviços recusados, às custas da própria CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (dezembro de 2018), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

9.1.1. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item 9.1. nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado.

9.2. O reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento (dezembro 2018).

I_1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 9.2 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado;

9.3.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

10.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

10.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo Coordenador Geral - Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

10.4. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras principal, um escritório com salas devidamente equipadas, climatizadas, mobiliadas e com a infraestrutura necessária a execução das atividades de gerenciamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE, com área mínima de 100 m².

10.5. Durante o desenvolvimento dos projetos básicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a presença em Salvador, de especialistas em projetos nas disciplinas de geometria, drenagem e estruturas, pelo tempo que a CONTRATANTE entender necessário, para melhor interlocução, com vistas a agilizar a aprovação dos referidos projetos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas legais e das demais constantes no Edital e Anexos, as seguintes:

11.1.1. Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

11.1.2. Desenvolver os projetos básicos com base em estudos e informações atualizadas, uma vez que, o Anteprojeto tem caráter referencial. Desse modo, a CONTRATADA deverá realizar novos estudos, sobretudo estudos de tráfego (microsimulação), estudos hidráulicos/hidrológicos e cadastro de interferências.

11.1.2.1. Os estudos a que se refere este item não estão restritos aos limites da poligonal do projeto, podendo, sempre que for necessário, ultrapassar tais limites para garantir a sua plena funcionalidade.

11.1.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

11.1.3. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, notadamente a NR nº 18;

11.1.3.1. A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

11.1.4. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da etapa de execução, os motivos que impossibilitem eventualmente o seu cumprimento;

11.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;

11.1.6. Fornecer, a qualquer momento, as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

11.1.7. Pagar os tributos e encargos de qualquer natureza decorrentes deste Contrato;

11.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

11.1.8.1. A FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento dos seus encargos;

11.1.9. Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;

11.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços apontados pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

11.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

11.1.12. Os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados, não ressarcidos conforme subitem anterior, serão deduzidos de créditos da CONTRATADA;

11.1.13. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

11.1.14. Providenciar as ações necessárias à obtenção tempestiva da Licença Ambiental de Implantação (LI) junto aos órgãos responsáveis, devendo cumprir as

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

condicionantes (exceto aquelas inerentes ao Município) estabelecidas na Licença Prévia, emitida pela SEDUR, por meio da Portaria nº509/2018 de 23/10/2018, realizando os estudos ambientais necessários.

11.1.15. Apresentar as anotações de responsabilidade técnica registradas nos respectivos Conselhos de Classe.

11.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições de habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

11.1.17. Em caso de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá renovar a Garantia Contratual, nos termos e condições contratuais;

11.1.18. Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos, com a proposta apresentada e com os termos deste instrumento;

11.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE.

11.1.19.1. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação.

11.1. 19.2. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

11.1.20. Abster-se de divulgar qualquer informação acerca deste Contrato, ressalvada prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.21. Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.

11.1.22. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnica - profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

11.1.23. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo, correndo por sua conta as respectivas despesas para execução por terceiros.

11.1.24. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsabilizada, ainda:

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;
- b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, vício, erro ou defeito, bem como, por imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços contratados;
- c) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato e seus Anexos;
- d) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.1.25. Manter o Diário de Obra atualizado, no local de execução dos serviços, e apresentar relatórios mensais de desenvolvimento dos serviços;

11.1.26. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas de Segurança do Trabalho.

11.1.27. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.28. A CONTRATADA providenciará, após a assinatura do Contrato, o levantamento topográfico-cadastral das interferências com as redes de serviços públicos e redes privadas existentes ao longo de todo o percurso da obra.

11.1.28.1. A CONTRATADA estabelecerá entendimentos com as diversas empresas e concessionárias de serviços públicos, objetivando solucionar os problemas de interferências com a infraestrutura existente, bem como avaliar a viabilidade das futuras expansões de rede previstas ao longo de todo o traçado da obra.

11.1.28.2. Para cumprimento das soluções relacionadas às interferências, a CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades que a solução exigir, seja do ponto de vista financeiro, seja do ponto de vista técnico, não podendo imputar qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

11.1.29. Realizar os desvios e modificações de tráfego necessárias para minimizar os impactos da obra no trânsito, durante o período de implantação, com o apoio e supervisão da SEMOB.

11.1.30. Manter estrutura adequada de **Controle de Qualidade de Projetos – CQP**, durante a elaboração dos projetos básico e executivos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.1.31. Conhecer e submeter-se às condições constantes do Termo de Compromisso, bem como seus consectários, subscrito pela CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, que tem como objeto o financiamento desta obra.

11.2. Se, eventualmente, a CONTRATANTE não exigir, no todo ou em parte, alguma das obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE - SUCOP**:

12.1.1. Analisar e aprovar os projetos Básico e Executivo, de acordo com as diretrizes, definições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e demais anexos pertinentes;

12.1.2. Realizar as medições dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório para Medição e procedendo ao atesto nas notas fiscais, conforme estipulado na CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO;

12.1.3. Aferir a execução de cada serviço/etapa por meio da FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante com o projeto Executivo, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), aprovados;

12.1.4. Aferir os prazos mediante a comparação entre a previsão no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado de cada etapa/meta, no mês em análise;

12.1.5. Emitir Relatório de Medição que ateste a conformidade dos serviços realizados;

12.1.6. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada, acompanhada de toda a documentação necessária;

12.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

12.1.8. Encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, cópia das notificações dirigidas à CONTRATADA, referentes aos eventuais descumprimentos de cláusulas de contrato, para fins de eventual aplicação de penalidades;

12.1.9. Fornecer todos os elementos necessários à compreensão dos documentos técnicos relativos ao objeto e colaborar com a CONTRATADA na interpretação dos mesmos;

12.1.10. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA na articulação e negociação com as concessionárias, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;

12.1.11. Disponibilizar áreas públicas necessárias à implantação do Empreendimento;

12.1.12. Cumprir as obrigações decorrentes da Operação de Crédito e do Contrato de Repasse, além de atender outras demandas correlatas;

12.1.13. Aprovar “As Built” do projeto e emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

12.1.14. Aprovar, de forma expressa, os documentos indispensáveis para a execução dos serviços, especialmente, os Cronogramas Físico-Financeiro.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

12.2. Caberá à **INTERVENIENTE - SEMOB**:

12.2.1. Acompanhar e supervisionar a implantação do Empreendimento em todas as suas fases;

12.2.2. Providenciar a descentralização dos recursos orçamentários necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.2.3. Dar apoio técnico nos assuntos de sua competência, especialmente em questões que envolvam mobilidade urbana;

12.2.4. Supervisionar os desvios e modificações de tráfego, bem como a sinalização viária, visando minimizar os impactos no trânsito da cidade durante o período de obras;

12.2.5. Representar formalmente o Município na relação com os Agentes Financiadores do Empreendimento;

12.2.6. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA, se necessário, na articulação e negociação com as concessionárias de serviços públicos, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;

12.2.7. Se for o caso, providenciar as desapropriações e desocupações necessárias, deixando as áreas livres e desimpedidas dentro da poligonal de intervenções para a execução das obras, de modo a não impactar no cronograma previsto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei 12.462/2011, Decreto Municipal 15.984/05, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

13.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

13.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

13.1.2.1. Nos casos de atraso:

13.1.2.1.1. 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente relativa à Meta estabelecida no Nível 2 do EVENTOGRAMA, do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente relativa à Meta estabelecida no Nível 2 do EVENTOGRAMA do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

13.1.2.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por atraso superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.1.2.2. Nos casos de inexecução:

13.1.2.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total da parte relativa à Meta correspondente (estabelecida no Nível 2 do EVENTOGRAMA);

13.1.2.2.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento), em caso de descumprimento de obrigação contratual em outras hipóteses não previstas, calculado sobre o valor total do contrato;

13.1.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

13.1.2.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, sem prejuízo da execução da garantia.

13.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.1.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

13.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato, o total dessa acumulação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.1.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, por até 2 (dois) anos, em especial, nos seguintes casos:

- Deixar de efetuar, de forma reincidente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não mantiver os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.3.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

13.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea, por um prazo de 12 (doze) meses por:

- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal;
- apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

13.3.1. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento.

13.3.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:

14.2.1. O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa;

14.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;

14.2.3. A lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;

14.2.4. A paralisação injustificada dos serviços;

14.2.5. A cessão do Contrato ou subcontratação parcial sem anuência da CONTRATADA;

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

14.2.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO;

14.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

14.2.8. A decretação de falência;

14.2.9. A dissolução das sociedades integrantes do Consórcio ou próprio Consórcio durante a vigência contratual;

14.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

14.2.11. A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;

14.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;

14.2.13. Quebra de sigilo quanto aos dados e informações do Contrato, bem como a divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.2.14. Razões de interesse público;

14.2.15. A ocorrência de caso fortuito, de força maior ou no caso de eventos em que não seja possível, justificadamente, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:

14.3.1. A supressão de serviços fora dos limites legais ou não aceita pela CONTRATADA;

14.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;

14.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já faturados.

14.4. Nos casos relacionados nos subitens 14.3.1. a 14.3.3. a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;

14.4.2. Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

14.5. A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base nos subitens 14.2.1 a 14.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

14.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;

14.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;

14.5.3. Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

14.5.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fará arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou este não comparecendo o para execução dos trabalhos, a CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento.

14.8. Caso não convenha exercer o direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender sua a execução, suspendendo o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.8.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos no objeto por culpa da CONTRATADA, tais despesas correrão por sua conta e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia contratual.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item 15.3 deste Contrato;

15.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites de lei.

15.2. Da MATRIZ DE RISCO

15.2.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do Contrato salvo aqueles cuja responsabilidade está expressamente definida na MATRIZ DE RISCO como sendo do CONTRATANTE.

15.2.2. Constitui peça integrante deste Contrato o item 11 - MATRIZ DE RISCO, do Anexo I, do Edital.

15.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e não verificadas as hipóteses constantes na MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que o evento estabelecido na MATRIZ DE RISCO tenha sido imputado a CONTRATANTE, observando, ainda, o quanto disposto na Instrução Normativa 34 da CGM/SEFAZ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:

16.1.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser lavrado e assinado pelas partes, "Termo de Recebimento Parcial", quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.

16.1.1.1. A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do "Termo de Recebimento Parcial" correspondente.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

16.1.1.2. Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

16.1.2. Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”, iniciando-se o “Período de Observação” de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.3. Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.4. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto “*As Built*”, objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

16.1.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Os casos omissos e de interpretação e integração deste contrato serão resolvidos através de processo administrativo com análise do caso pela área jurídica da CONTRATANTE.

17.2. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

17.3. No caso de ocorrer greve dos empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela buscar solução imediata para resolução do conflito;

17.4. A CONTRATADA não poderá autorizar, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, a visita de terceiros no local de execução dos serviços;

17.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste o integrarão para todos os fins de direito;

17.6. Compete à CONTRATANTE dirimir divergências de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

17.6.1. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si.

SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS -SUCOP
EDITAL DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2019

17.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato quando da entrega do objeto, e desde que todas as obrigações contratuais estiverem efetivamente satisfeitas com aceitação da CONTRATANTE.

17.8. Será admitida a subcontratação, desde que autorizada pela CONTRATANTE e não constitua o escopo principal do objeto, observado o disposto no art. 49 do Decreto Municipal 24.868/2014, ficando a CONTRATADA, responsável pelo cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, nos termos previstos neste Edital de acordo com a Lei 11.462/2011 e o decreto Municipal nº 15.984/2005.

17.8.1. A subcontratação de que trata este Item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.8.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Salvador - BA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, de de.....

[Nome] [inserir nome do cargo]
CONTRATADA

Jesse Motta Carvalho Filho SUCOP
CONTRATANTE

Fabio Rios Mota SEMOB
INTERVENIENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA